



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 079/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA CONSTRUÇÃO DE UM MURO, CALÇADA E ALAMBRADO NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL URSINHO PIMPÃO, SITO A RUA BENEDITO FERMINO DE MORAES, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTOS & FERRARI LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 369, KM 37,5, S/N, Área Industrial, na cidade de Andirá, CEP 86.380-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 84.808.187/0001-44, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOSÉ ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.137.956-3 e inscrito no CPF/MF nº 437.294.109-97, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 640, Jardim Horizonte, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 008/2015 (PMRC), homologado em 29 de Maio de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução e fornecimento de material, na construção de um muro, calçada e alambrado no Centro Municipal de Ensino Infantil Ursinho Pimpão, sito a Rua Benedito Fermino de Moraes, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Tomada de Preços nº 008/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

PLANILHA QUANTITATIVA E DESCRITIVA					
OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM MURO, CALÇADA E ALAMBRADO					
LOCAL: CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL URSINHO PIMPÃO, SITO A RUA BENEDITO FERMINO DE MORAES					
MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO-PR					
Item	Material / Serviço	Apres	Quant	Vlr unit Item (R\$)	Vlr total Itém (R\$)
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					
01	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, A FRIO, EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA (MOLEDO OU ROCHA DECOMPOSTA) ATÉ 1,50M	M3	23,39	63,00	1.473,44
02	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M2	58,47	10,00	584,70
FUNDAÇÃO					
03	ESTACA A TRADO (BROCA) D=20CM C/CONCRETO FCK=15MPA (SEM ARMADURA) MOLDADA IN-LOCO	M	176,00	60,00	10.560,00
04	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	M2	160,33	38,00	6.092,54
05	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (MÉDIA), TRACO 1:3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=2CM.	M2	214,83	27,00	5.800,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



06	LASTRO DE BRITA	M3	1,75	75,00	131,56
07	CONCRETO ARMADO FCK=15MPA, PREPARO COM BETONEIRA, INCLUSO LANCAMENTO E FERRAGENS (PARA BALDRAME, GIGANTES E SAPATAS)	M3	22,54	871,00	19.632,34
08	CONCRETO FCK=15MPA, PREPARO COM BETONEIRA, INCLUSO LANCAMENTO E FERRAGENS (PARA PILARES)	M3	6,50	871,00	5.661,50
<b>ALVENARIA</b>					
09	ALVENARIA EM TIJOLOS CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:5 (CIMENTO E AREIA) E= 1CM (INCLUSO MURETA DE 50CM EM BAIXO DE TODO ALAMBRADO)	M2	192,00	75,00	14.400,00
10	ALVENARIA EM TIJOLOS CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:5 (CIMENTO E AREIA) E= 1CM PARA MURO DE ARRIMO E RESTANTE DO FECHAMENTO LATERAL)	M2	67,00	120,00	8.040,00
<b>ALAMBRADO</b>					
11	CHAPISCO EM PAREDES TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ESPESSURA 0,5CM PREPARO MECANICO (INCLUSO MURO E MURETA DO ALAMBRADO)	M2	451,00	8,00	3.608,00
12	TELA DE ARAME FIO NUMERO 14 COM DIMENSOES DE 2,5 X 2,5 COM ALTURA DE 2,10 METROS (TELA ORNAMENTAL)	M2	453,60	47,80	21.682,08
13	POSTES RETOS DE CONCRETO (ESTICADORES RETOS) DE 15X15 CM, ALT DE 2,3 A 2,5 M, COM ESCORAS DE 10 X 10 CM NOS CANTOS	UNI	88,00	67,00	5.896,00
<b>GRADES</b>					
14	GRADE DE FERRO EM METALON 30X30	M2	18,00	101,00	1.818,00
<b>PORTÃO</b>					
15	PORTAO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO, DUAS FOLHAS DE, 1,50M, INCLUSO CADEADO (ALTURA 2,30M)	UNI	1,00	1.840,00	1.840,00
16	PORTAO FECHADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO DUAS FOLHAS DE 2,00M . INCLUSIVE CADEADO (ALTURA 2,30M)	UNI	2,00	2.630,00	5.260,00
<b>PINTURA</b>					
17	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMA0	M2	451,00	14,00	6.314,00
18	PINTURA LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	M2	451,00	17,00	7.667,00
19	PINTURA EM ESMALTE SINTETICO EM PECAS METALICAS UTILIZANDO REVOLVER/COMPRESSOR, DUAS DEMAOS, INCLUSO UMA DEMA0 FUNDO OXIDO DE FERRO/ZARCAO ( PARA GRADE E PORTOES)	M2	43,30	26,00	1.125,80
<b>SERVIÇOS EXTERNOS (CALÇADA)</b>					
20	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DO TERRENO COM SOQUETE	M2	235,32	11,60	2.729,71
21	LASTRO DE BRITA (CALCADA)	M3	7,06	75,00	529,47
22	EXECUCAO DE CALCADA EM CONCRETO 1:3:5 (FCK=12 MPA) PREPARO MECANICO, E= 7CM	M2	235,32	42,00	9.883,44
23	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	264,00	4,50	1.188,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>141.917,99</b>

### Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 008/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 141.917,99 (Cento e quarenta e um mil novecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)**, pelo fornecimento dos Itens de 01 a 23, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de maneira integral, de forma fracionada, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

### Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 02 de Junho de 2015 a 29 de Outubro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Tomada de Preços nº 008/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	0009	1	016	4490510103	1877	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Creches
0401	12	365	0009	1	016	4490510103	1878	3133	MDE/PROINFANCIA – Programa Pro-Infância – Construção de Creches	Creches

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. **JAINA MIRELA DA COSTA SABBONGI**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, portadora da Carteira de Identidade nº 30.825.341-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF 214.525.818-35, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 008/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Junho de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

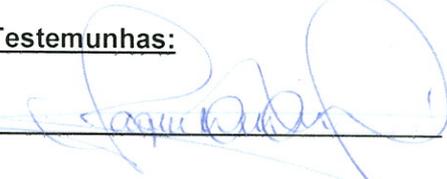
  
**Jaina Mirela da Costa Sabbongi**  
Gestora do Contrato

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educação e Cultura –  
Contratante

  
**José Adilson dos Santos**  
Santos & Ferrari LTDA - EPP – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

  
\_\_\_\_\_  
**Diana Rodrigues**

**84.808.187/0001-44**  
**SANTOS & FERRARI**  
**LTDA.**

**BR 369 - KM 37,5**  
**CEP 86.380-000 - AM**

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: EXTIMPEL - EXTINTORES PLATINENSE LTDA - EPP  
CNPJ/MF: 09.411.441/0001-50  
OBJETO: A aquisição de extintores tipo ABC, para serem utilizados nos veículos que compõem a frota municipal.  
VALOR: R\$ 6.269,00 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 02 de Junho de 2015 a 01 de Junho de 2016.  
ASSINATURA: 01 de Junho de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 01 de Junho de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**  
Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 003/2014, Proc. Administrativo nº 028/2014; Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluido para Freio, Graxas e Filtros de 1ª Linha para os veículos da Frota Municipal. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itambaracá, 01 de junho de 2015.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 047/2015**  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, DESIGNAR:  
Art. 1º - O Senhor Danilo Aparecido Gonçalves, funcionário concursado no cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, a responder pelo Departamento de Tributação do período de 01 de Junho de 2015 a 30 de Junho de 2015, enquanto perdurar as férias do titular.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 3º - Registre-se e publique-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 050/2015**  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, CONCEDE:  
Art. 1º - A funcionária concursada Vanusa Cerqueira da Silva, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2015.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 3º - Registre-se e publique-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 053/2015**  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, CONCEDE:  
Art. 1º - A Senhorita Margarida de Fátima Zamboni, funcionária concursada, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 08 de junho de 2015.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 3º - Registre-se e publique-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2015 - (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015 (PMRC)**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: SANTOS & FERRARI LTDA - EPP - CNPJ/MF: 84.808.187/0001-44  
OBJETO: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e execução na construção de um Parque Ecológico na PR 151, entre os municípios de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e Chavantes, Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 789008/2013 - Ministério do Turismo / Caixa - Programa Turismo com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro.  
VALOR: R\$ 141.917,99 (Cento e quarenta e um mil novecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.  
VIGÊNCIA: 02 de Junho de 2015 a 29 de Outubro de 2015.  
ASSINATURA: 01 de Junho de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 01 de Junho de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 048/2015**  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, CONCEDE:  
Art. 1º - A Senhora Evelyn Cristina Farias, funcionária concursada no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2015.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 3º - Registre-se e publique-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 051/2015**  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, CONCEDE:  
Art. 1º - O Senhor Orlando Santin, Oficial Administrativo, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Tributação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2015.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 3º - Registre-se e publique-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3.686/2015**  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º Fica exonerado a pedido o funcionário concursado João Eduardo L. Negrão dos Santos, do cargo de Agente Administrativo I, habilitado através do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itambaracá nº 001/2011, a partir de 01 de Junho de 2015.  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 016/2015 (PMRC)**  
Objeto: Aquisição de revistas informativas da Editora Amigos da Natureza para serem distribuídas pela secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP  
CNPJ: 04.096.738/0001-55  
Valor Total: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).  
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-PR, 01 de Junho de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 070/2015 (PMRC)**  
Objeto: Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da Retro Escavadeira JCB, ano 2012, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: TAKA ELETRO DIESEL LTDA  
CNPJ: 78.786.514/0001-01  
Valor Total: R\$ 3.468,00 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-PR, 01 de Junho de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 049/2015**  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, CONCEDE:  
Art. 1º - A Senhora Vera Lúcia Polizzi Soares, funcionária concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2015.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 3º - Registre-se e publique-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 052/2015**  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, CONCEDE:  
Art. 1º - Ao Senhor Mauro Ribeiro Lopes, Agente Fiscal de Saúde, funcionário concursado, lotado no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2015.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 3º - Registre-se e publique-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**Feijoada da Vovó**

**Data: 03 de Junho de 2015**  
**Horário: 20 horas**  
**Local: Salão Social do Anilão de Jacarezinho**  
**Feijoada Completa**  
**bebidas à parte**  
Animação Grupo de pagode Baiano  
Ingressos na secretaria do Anilão São Vicente de Paula  
Informações: 3522-0811

Participe e celebre com o  
**Lar São Vicente de Paula de Jacarezinho!**



**HORÓSCOPO DIÁRIO**

**ÁRIES** 214 a 204

Aproxime-se de amigos e de irmãos, para ter boas companhias e para fazer companhia a alguém, pois na vida tudo é uma troca. Uns dependem dos outros e vice-versa. Viajem curta e passeio em boa companhia. No amor, a ajuda do outro é importante.

**TOURO** 214 a 206

Que você mantenha a calma e o bom senso e vai superar dificuldades. No amor, o outro vai lhe ajudar, se você deixar. Nada de pressa ou precipitação. Saber ouvir também é uma virtude. Ouça as reclamações e as queixas de terceiros. Enquanto isso você colhe sabedoria.

**GÊMEOS** 214 a 206

Organize sua vida, mas principalmente as suas finanças. Liquide as dívidas e compromissos antigos; para depois comprar de novo. Mas está muito bom para viajar e para reencontrar pessoas que não vê há muito tempo. Esclareça dúvidas com a pessoa amada. Peça desculpas.

**CÂNCER** 214 a 207

Passeio na companhia de colegas e amigos, irmãos e parentes, devem ser planejados com antecedência e com calma, para que tudo dê certo, de acordo com o que todos desejam. O dinheiro pode estar curto e precisa ser bem distribuído. Seu parceiro pode estar de má vontade.

**LEÃO** 217 a 218

A força da Lua é muito positiva e pode ajudar a resolver questões financeiras e de trabalho. Muita conversa e entendimento poderá ser adiado mais uma vez, devido à indecisão de alguém. Ouça com calma e paciência os argumentos do cônjuge ou da pessoa que ama.

**VIRGEM** 220 a 229

Lua, Júpiter e Marte bem configurados, revelam a possibilidade de planejar e até de empreender uma viagem longa. Possível reencontro com pessoa que não vê há muito tempo. Reate velhos laços de amizade e de amor, se isto lhe deixa mais feliz e realizado.

**LIBRA** 219 a 210

Este é um dia de sorte e de grandes acontecimentos na sua vida. Talvez reencontre com pessoas queridas, que vem de fora ou longe da sua casa. Talvez reencontre alguém que você gosta, ou por outra. Você pode conhecer uma pessoa que se torne um amor na sua vida.

**ESCORPIÃO** 220 a 211

Hoje, as questões ligadas à família são meio complicadas, devido ao nervosismo e impaciência de alguns parentes, ainda mais os idosos. Reparos e consertos em casa são onerosos e dão trabalho. Mas no amor, acredite na sinceridade do outro, à noite.

**SAGITÁRIO** 221 a 212

Vários contratemplos e riscos de problemas que envolvem a Lei e a Justiça. Se este for o seu caso, procure acertar as suas diferenças com pessoas ou com empresas, para que tudo seja decidido de modo a não lhe causar danos. Não discuta com seu parceiro em público.

**CAPRICÓRNO** 212 a 201

Marte, Júpiter e outros astros atuando negativamente em sua carta astral. Apoio de autoridades, chefes, patrões e superiores para conseguir aquilo que lhe é de direito. Comunicação com pessoa de longe. Há possibilidade de reconciliação evidenciada, no amor.

**AQUÁRIO** 213 a 187

Hoje você vai liderar e chamar a atenção sobre si, mesmo que não deseje isso. Você pode ter bons palpites para jogos e loteria, concurso e sorte para arrumar emprego. Converse com superiores e patrões e procure entendimento verbal. Apoio da pessoa amada.

**PEIXES** 202 a 203

Discussões e polêmicas podem acontecer na família ou com pessoas que pensam diferente de você. Mas em primeiro lugar, procure ficar em paz e harmonia com a pessoa amada, marido ou esposa. Só assim você terá forças suficientes para não se abalar ou se contrariar muito.

**Leia e assine o Jornal Gazeta do Norte Pioneiro**  
**(43) 3525 - 2219**